



**CREAS NOVO CIDADÃO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Mandaguari, S/N, Bairro Luther King – Francisco Beltrão  
Fone: 3524-2331

Ofício 53/2021

**URGENTE**

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Promotor

Segue em anexo o Relatório Psicossocial que trata da condição do senhor **ARTURO LUIS MALANDRA**. Reforçamos Vossa Excelência a urgência na apreciação do caso.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos nossos votos de estima e apreço.

**Cleverson Rio Branco**  
Coordenador/Psicólogo CREAMS  
CRP: 08/14845

Ao Excelentíssimo Sr.:  
**Hugo Napoleão Leone Cunha**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
NESTA

## Relatório Psicossocial

### 1. Identificação:

**Nome:** Arturo Luis Malandra

**Endereço:** Travessa Leonir Tognon, casa nº 42 – Bairro Luther King (Condomínio Municipal de Idosos)

**Data de Nascimento:** 01/02/1958

**Idade Atual:** 63 anos

**CPF:** 012.538.489-04

**RNE nº:** V881715-9 (Data de Validade: 11/12/2014)

**Nacionalidade:** Argentina

**Autor/Relator:** Cleverson Rio Branco- Psicólogo/Coordenador do CREAS (CRP 08/14845)

**Finalidade:** Pedido de Institucionalização do Idoso

### 2. Demanda

O presente Relatório tem por objetivo solicitar pedido de institucionalização do referido idoso.

### 3. Procedimento:

O embasamento deste pedido se deu através de contatos de equipamentos e/ou instituições da rede de atendimento intersetorial.

### 4. Análise:

Venho através deste encaminhar para conhecimento e análise a situação de risco pessoal e social que está exposto o idoso Arturo Luis Malandra. O referido senhor reside sozinho sem auxílios e/ou cuidados diretos de outra pessoa.

O idoso já é assistido pela rede socioassistencial há alguns anos, em razão da sua condição de extrema vulnerabilidade e risco pessoal e social. O idoso tem vínculos

familiares completamente rompidos. O último contato que ele teve com um familiar segundo ele foi há mais de 30 anos. Ainda que com sua condição de saúde frágil ele conseguia minimamente exercer as atividades da sua vida diária, embora as condições de higiene e conservação da casa fossem precárias. Ele residia numa casa alugada na Rua Laurindo Pitt, nº 181 (fundos), custeando um aluguel de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, pois ele é beneficiário do BPC (Benefício de Prestação Continuada) no valor de um salário mínimo. Ele não possui bens.

A condição dele se agravou naquele local e por intermédio dos profissionais Assistentes Sociais Érick Kulyk da Silva e Valtemir Gomes em Maio de 2020 ele foi residir no Condomínio dos Idosos. É um espaço residencial do Município, onde são admitidos com base em determinadas condicionalidades idosos (as) em situação de vulnerabilidade social.

Entretanto nas casas do condomínio os idosos são responsáveis pelos seus afazeres, não existem serviços de zeladoria, enfermagem e afins. O senhor Arturo quando veio residir detinha ainda que com suas limitações condições de exercer as rotinas diárias do seu lar, que foi devidamente adaptado para sua situação de saúde.

No entanto ele adoeceu e após uma visita domiciliar dos Assistentes Sociais já citados ele foi hospitalizado no dia 11/02/2021. Passou por procedimento cirúrgico e necessita de cuidados zelosos mediante a sua condição de saúde. É importante ressaltar que em Março de 2019 a Psicóloga deste CREAS Inês Aparecida Koop já havia solicitado via Relatório a institucionalização do idoso, a qual foi deferida na época pela então Promotora de Justiça a senhora Beatriz Aguiar Arend Schmidt. Entretanto na oportunidade o idoso mostrou-se resistente a ir para a Casa de Acolhimento e dessa forma o acompanhamento permaneceu.

A situação do idoso piorou muito daquele momento até então, embora as estratégias adotadas para zelar pelos seus direitos como por exemplo a sua ida para residir no Condomínio Municipal de Idosos. A condição de saúde do idoso é de extrema vulnerabilidade e exige cuidados por uma terceira pessoa. O idoso não possui vínculos familiares e/ou pessoas que possam estar junto dele para exercer os cuidados que ele necessita caso voltasse para sua casa quando da alta hospitalar. Nessas condições em que se encontra se o idoso voltasse para a residência sozinho, seria impor ao seu senhor Arturo a exposição ao extremo risco pessoal e social em virtude do não cuidado da sua saúde.

É por isso que em situações como a desse idoso o Município dispõe de convênio com uma instituição de acolhimento de longa permanência que assegurará todas as condições de cuidado que vão assegurar os seus direitos. Neste respectivo caso o acolhimento institucional é a ação que irá viabilizar condições de dignidade ao senhor Arturo.

Importante ressaltar que em anexo estão os relatórios do Hospital Regional, bem como deste CREAS do ano de 2019 que já solicitava a institucionalização. Tais documentos testificam e endossam a solicitação feita neste momento.

##### **5. Conclusão:**

Mediante o exposto enquanto órgão de atendimento que visa a garantia de direitos de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social sugerimos e solicitamos a Vossa Excelência o Acolhimento Institucional do senhor Arturo Luis Malandra, a fim de que a mesmo tenha tratamento digno e possa ter assegurado os mínimos necessários para a manutenção do seu bem estar e sua qualidade de vida.

Compreendemos que o processo de institucionalização é o último recurso a ser tentado, contudo o idoso não possui suporte familiar e sua condição de saúde demanda de cuidados especializados. Serviços os quais ele teria junto a instituição de acolhimento.

Importante ainda salientar que o idoso encontra-se no Hospital Regional e já está em condição de alta hospitalar. Contudo explicamos a situação que envolve o senhor Arturo e pedimos para que ele seja mantido em condição de internamento até que a decisão legal da institucionalização seja expedida. A equipe técnica do local pediu agilidade no encaminhamento do caso, pois teme pelo agravamento da saúde do idoso, estando este exposto a um ambiente hospitalar em meio uma pandemia.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos nossos votos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para possíveis esclarecimentos.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2020.

Cleverson Rio Branco

Cleverson Rio Branco  
Psicólogo/Coordenador CREAS  
CRP: 08/14845



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI**  
**Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP:**  
**85.601-610 - Fone: (46) 3524-4200**

**Autos nº. 0001169-14.2021.8.16.0083**

Processo: 0001169-14.2021.8.16.0083  
Classe Processual: Procedimento Comum Cível  
Assunto Principal: Internação compulsória  
Valor da Causa: R\$1.100,00  
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná  
Réu(s): • ARTURO LUIS MALANDRA  
• Município de Francisco Beltrão/PR

Vistos e examinados.

Trata-se de ação de medida de proteção interposta pelo Ministério Público em favor de Arturo Luis Malandra.

Conforme relatado na peça vestibular, o idoso Arturo Luis Malandra, está inserido em um contexto de vulnerabilidade, estando exposto a situação de risco, em virtude do abandono familiar e das suas condições pessoais, necessitando de cuidados constantes.

Preambularmente, o Ministério Público requereu liminarmente: a) encaminhamento do idoso Sr. Arturo Luis Malandra para casa, abrigo, entidade ou congênere, com recursos de atendimento e de biossegurança adequados às necessidades do mesmo em vaga a ser disponibilizada pelo Poder Público Municipal, no prazo de 24 horas; b) o encaminhamento do idoso a todos os atendimentos e avaliações médicas/saúde consentâneas às suas necessidades específicas (saúde física e mental) e, a partir do resultado desses atendimentos/avaliações, o seu encaminhamento, nos termos da Lei, aos tratamentos de saúde que se fizerem adequados e necessários, a nível ambulatorial e/ou hospitalar - tudo, a critério médico.

É o relatório do necessário. **DECIDO.**

Nos termos dos artigos 299 e 300 do CPC, o juiz poderá, a requerimento da parte, conceder tutela de urgência, desde que evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O art. 300, § 3º, do diploma processual referenciado impede a concessão da tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

À vista dos elementos emergentes do encarte procedimental, verifico que restou evidenciada a situação de risco a que está exposto o idoso, consubstanciada, especialmente, nos relatórios sociais realizados pelo CREAS (eventos 1.2 a 1.4).

Da análise do conteúdo dos aludidos documentos é possível verificar a

violação dos direitos da pessoa idosa, estabelecidos na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), especialmente no que se refere a sua integridade física e mental e estado precário de sua saúde, porquanto foi verificado que o idoso não possui condições de autocuidado.

Cabe destacar que a situação ainda é agravada pelo fato de o requerido não possuir familiares que se disponibilizem a realizar seus cuidados, bem como considerando que Sr. Arturo foi submetido a procedimento cirúrgico e necessita de cuidados contínuos para restabelecimento de sua saúde.

Sabidamente, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) assegura às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º).

E, ainda, de acordo com o seu art. 43, "*as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal*".

Nesse caso, considerando os dados articulados, reconheço a necessidade e conveniência da aplicação das medidas de proteção pleiteadas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, **defiro** o pedido de antecipação de tutela de mérito para o fim de determinar que o Município de Francisco Beltrão promova:

- a) encaminhamento do idoso Sr. Arturo Luis Malandra para casa, abrigo, entidade ou congênere, com recursos de atendimento e de biossegurança adequados às necessidades do mesmo em vaga a ser disponibilizada pelo Poder Público Municipal, no prazo de 24 horas;
- b) o encaminhamento do idoso a todos os atendimentos e avaliações médicas/saúde consentâneas às suas necessidades específicas (saúde física e mental) e, a partir do resultado desses atendimentos/avaliações, o seu encaminhamento, nos termos da Lei, aos tratamentos de saúde que se fizerem adequados e necessários, a nível ambulatorial e/ou hospitalar - tudo, a critério médico;
- c) a adoção de todas as demais medidas protetivas em prol do idoso, nos termos da legislação específica vigente que trata da matéria, a serem aplicadas, isoladas ou cumulativamente, dentre as previstas no Estatuto do Idoso, sem prejuízo de outra que acabar se afigurando como mais adequada
- d) a remessa, a este Juízo, de relatórios conclusivos acerca das medidas protetivas aplicadas ao idoso Sr. Arturo Luis Malandra.

**Cumpra-se com urgência, especialmente em razão do contido na manifestação e ofício de eventos 16.1 e 16.2.**

Citem-se as partes requeridas, para oferecer contestação, por petição,

no prazo legal.

Adverta-se de que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (art. 344, CPC).

Apresentada resposta, caso haja alegação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito reclamado na peça vestibular, ou qualquer das matérias elencadas no art. 337 do CPC, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC).

Se com a réplica da parte requerente for apresentado documento novo, intime(m)-se o(s) requerido(s) para que se manifeste(m) a respeito em 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, CPC), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Comunicações e diligência necessárias.

Cumram-se as orientações deontológicas pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2021.**

***Antônio Evangelista de Souza Netto***

***Juiz de Direito***



**CONTRATO Nº 2602/2021**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Instituição de Longa Permanência para Idosos**
**CONTRATADA:**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DOM PEDRO II, Nº 1019 CENTRO INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 21.149.405/0001-66 SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

**CONTRATANTES:**

ARTURO LUIS MALANDRA, SOLTEIRO, CARTEIRA DE IDENTIDADE CPF Nº 012.538.489-04 DATA DE NASCIMENTO 01/02/1958, **RESPONSÁVEL ANUENTE** DEPARTAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR CNPJ 77.816.510/0001-66 - SITUADO NA RUA OCTAVIANA TEIXEIRA DOS SANTOS N º 1000.

CEP: 85601-030

E-mail: licitação@franciscobeltraopr.gov.br

Telefones:(46) 3520 2103

(Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATANTES e CONTRATADAS, na melhor forma** de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais destinados a moradia definitiva,temporária e/ou provisória de idosos nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA****DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igualou superior a 60 (sessenta) anos.

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela **CONTRATADA ao CONTRATANTE:**

I - Acomodação em quarto individual/coletivo, com banheiro individual/coletivo, sala, coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, consultório médico, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório, sala da nutricionista, lavanderia, espaço disponível aos colaboradores, horta, sala de administração, depósitos de alimentos e produto de limpeza, conforme opção do **CONTRATANTE** e ou disponibilidade da **CONTRATADA**;

II - Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista;

III - Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;

IV - Serviços de lavanderia;

V - Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do **CONTRATANTE**.

VI - Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;

VI - Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

1.2. NÃO estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

I - Disponibilização de profissionais para serviços externos do **CONTRATANTE** como consultas médicas fora da Instituição específicas e exames, acompanhamento hospitalar, assistente social, psicóloga dentre outros similares.

II - Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, suplemento alimentar e similares;

III - Fornecimento de medicação de uso particular do **CONTRATANTE**;

IV - Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho;

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

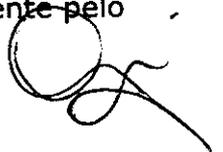
### **DO PREÇO**

2. Pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores, o **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.650,00(três mil e seiscentos e cinquenta reais) e o benefício integral do idoso.

2.1. O valor mensal descrito na CLÁUSULA SEGUNDA será corrigido anualmente conforme acordo entre as partes.

2.2. O valor descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser pago mensalmente pelo **CONTRATANTE**: CONFORME CONTRATO COM PREFEITURA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**



**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL ANUENTE**

3. Indicar para a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da vigência deste instrumento, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam as necessidades particulares do **CONTRATANTE**, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais de forma a permitir que, em caso de necessidade, a **CONTRATADA** possa entrar em contato com estes profissionais.

3.1. Indicar para a **CONTRATADA**, no ato de assinatura deste instrumento, a relação de medicamentos controlados ou não que faça uso o **CONTRATANTE**, bem como informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, patologias, dificuldades clínicas, doenças e etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia.

3.2. Promover o pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.

3.3. Fornecer à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Instrumento, uma relação com os bens e pertences pessoais do **CONTRATANTE**, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada

destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados a **CONTRATADA**.

3.4. O **CONTRATANTE** deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição;

**CLÁUSULA QUARTA****DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 283, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.1. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

I - Preservação dos vínculos familiares;

II - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III - Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV - Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V - Observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI - Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;



- VII - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII - Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- IX - Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X - Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
- XI - Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- XII - Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- XIII - Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.
- XIV - Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XV - Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

4.2. **A CONTRATADA** se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do **CONTRATANTE**, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5. A vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 12 (Doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se de comum acordo entre as partes.

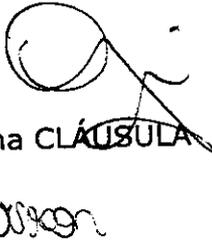
#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DA RESCISÃO**

6. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

- I - Atraso pelo **CONTRATANTE** no pagamento das parcelas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento no prazo superior a 30 (trinta) dias;



II - Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por quaisquer das partes;

6.2. Desobediência as normas da Instituição como horário de visitas e outros;

6.3. O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do CONTRATANTE, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento deste, referente aos serviços prestados no período.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. **CONTRATANTE** declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento de prestação de serviços perdurarão até que se opere a rescisão do presente por uma das formas previstas na CLÁUSULA SEXTA.

7.1 **A CONTRATADA** dispõe de (49) 3344-3092/(49) 3344-3205 linha telefônica de uso comum dos hóspedes que destinam-se ao uso exclusivo de ligações locais/móvel/interurbano para receber.

7.2. Qualquer tolerância por quaisquer das partes em relação a obrigações que devam ser cumpridas pela outra não deverá ser interpretada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegure.

7.3. Fica pactuada entre a **CONTRATADA e a CONTRATANTE** a ausência de qualquer tipo de **relação de subordinação**.

7.4 É obrigação da **CONTRATADA** oferecer ao **CONTRATANTE** cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviços da **CONTRATADA**.

7.5 Caso haja qualquer objeção por parte do **CONTRATANTE**, favor comunicar a **CONTRATADA**, (DIREÇÃO OU GERÊNCIA) e não a demais colaboradores ou contratantes de outros hóspedes, mantendo-se a ética.

7.6 Fica autorizado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** utilizar da imagem do hóspede e afins em redes sociais, propagandas e outros sem cobrança de direitos autorais por parte do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA

### DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas as PARTES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si e seus sucessores.



*Graziela P. Amaral*

**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME  
CONTRATADA**

*Clayson do Branco*

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE  
MUNICÍPIO**

São Lourenço do Oeste - SC, 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Fundação Hospitalar de Assistência ao Trabalhador Rural de São Lourenço do Oeste**  
 CNPJ 06.223.864/0001-98  
 Rua Coronel Bertaso, 1750 - Cruzeiro - São Lourenço do Oeste - Santa Catarina  
**Fone/Fax (49) 3344-1353**

---

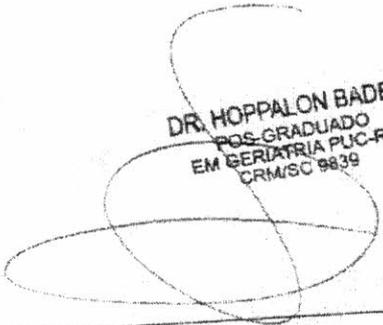
Paciente: ARTURO WIZ MALANOWA Data:   /  /  

Médico: \_\_\_\_\_

**RECEITUÁRIO MÉDICO**

ATESTADO MÉDICO

Atesto y los devidos fines  
 que o paciente supra-citado  
 encontra-se em GRAU 3 de  
 dependência.



**DR. HOPPALON BADER**  
 PÓS-GRADUADO  
 EM GERIATRIA PUC-RS  
 CRM/SC 9839

56 08/03/21



## Relato Psicossocial de Acolhimento

### 1. Identificação:

**Nome:** Arturo Luis Malandra

**Endereço:** Travessa Leonir Tognon, casa nº 42 – Bairro Luther King (Condomínio Municipal de Idosos)

**Data de Nascimento:** 01/02/1958

**Idade Atual:** 63 anos

**CPF:** 012.538.489-04

**RNE nº:** V881715-9 (Data de Validade: 11/12/2014)

**Nacionalidade:** Argentina

**Autor/Relator:** Cleveson Rio Branco- Psicólogo/Coordenador do CREAMS (CRP 08/14845)

**Finalidade:** Informar o Acolhimento do Idoso

### 2. Demanda

O presente Relato tem por objetivo informar sobre a ocorrência do acolhimento do idoso Arturo.

### 3. Descrição

Após encaminhamento do caso do idoso para os órgãos competentes para que tomassem conhecimento sobre a situação de risco pessoal e social que estava exposto o senhor Arturo Luis Malandra, foram realizadas várias movimentações intersetoriais a fim de que a solicitação de acolhimento institucional do idoso viesse a ser autorizada.

No dia 26/02/2021 o Juiz de Direito Antônio Evangelista de Souza Netto deferiu o pedido de institucionalização do referido senhor e no dia 02/03/2021 foi realizado o processo de acolhimento junto ao Lar de Lázaro na cidade de São Lourenço do Oeste – SC.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos nossos votos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para possíveis esclarecimentos.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2021.

Cleverson Rio Branco

Cleverson Rio Branco  
Psicólogo/Coordenador CREAS  
CRP: 08/14845

**Cleverson Rio Branco**  
**Psicólogo/Coordenador- CREAS**  
CRP 08/14845